



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 303/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE/SES, CONFORME PROCESSO Nº 023302-20.00/15-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.073.385/0001-10, com sede na Estrada dos Decos, nº 130, Bairro Texeiras - Rural, MOSTARDAS/RS, CEP: 96.270-000, fone: (51) 3673-2737, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. JÉSSICA NOVASKI DIAS SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 5098513202 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.673.970-75, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 023302-20.00/15-0, Pregão nº 371/CELIC/2015, Tipo Menor Preço Global Mensal por Lote**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução de serviços terceirizados de limpeza e higienização a ser realizado da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, situado a Rua Bento Gonçalves nº 1036 - Centro de Osório/RS, sendo prestados por 01 posto com carga horária de 08 horas diárias de segunda a sextas-feiras das 8:30 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 18:00 horas, e 01 posto de 04 horas diárias de segunda a sextas-feiras das 13:00 horas às 17: horas, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuos, conforme **Anexo III – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III– Termo Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste e de **R\$ 3.399,00 (três mil e trezentos e noventa e nove reais) mensal**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 2.820,21

Montante "B": R\$ 578,79

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.01 Recurso: 0006

Elemento: 3.3.90.37.3701 Atividade/Projeto: 6591.0018

Empenho nº: 15004872792 Data do Empenho: 18/11/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços Terceirizados – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº. 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365 de 23 de Março de 2006.

5.5 Os preços do Contrato serão reajustados da seguinte forma:

a) **Montante “A”**: na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e

b) **Montante “B”**: mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que deverá ser procololizada até o dia 25 (Vinte e Cinco) do Mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº.43.183, de 22 de Junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

I - mensalmente:

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao Contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da Contratada e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

II- trimestralmente:

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

III - semestralmente:

- 6.4.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;
6.4.9 Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CND - emitida pelo TST ;

IV - anualmente e quando ocorrer o evento:

- 6.4.10 avisos e recibos de férias;
6.4.11 recibos de 13º salário;
6.4.12 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
6.4.13 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
6.4.14 ficha de registro de empregado;
6.4.15 Contrato de Trabalho;
6.4.16 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de Trabalho;
6.4.17 autorização para descontos salariais.
6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Osório/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 2% (dois por cento), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços, às folhas 176, do processo administrativo nº 023302-20.00/15-0.

CLÁUSULA SETIMA - DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês} \times \text{horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

9.2 Consideram-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A Autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e, ainda, observada legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.1.2 Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações

14.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § 1º e 2º, e do § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- d)) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;**
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- t) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- u) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- v) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- x) Atender integralmente o Anexo III – Termo de Referência.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a. entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b. descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado;

c. inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado;

d. atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b. falhar ou fraudar na execução do contrato;

c. comportar-se de modo inidôneo;

d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde /RS
Adjunto

JÉSSICA NOVASKI DIAS SILVA
Procuradora da Novaski Serviços Ltda ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO III

Termo de Referência

01. Objetivo: Visa a presente, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem prestados no prédio da 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, situado a rua Bento Gonçalves 1036 – centro- Osório-RS, sendo prestados por **UM POSTO DE TRABALHO** com carga horária de 08 horas diárias e **UM POSTO DE TRABALHO** de 04 horas diárias com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

02. Motivação da aquisição ou contratação: Como não possuímos servente, pessoa designada para a realização dos serviços identificados no item 1, ficam prejudicados, ou seja, inexistentes os serviços de limpeza e conservação, aí a necessidade urgente da contratação de firma específica para a realização das tarefas de limpeza.

03. Especificações técnicas designações:

A Empresa designada, deverá obrigatoriamente realizar as seguintes tarefas.

DIARIAMENTE:

Remover com pano úmido o pó das mesas, arquivos, prateleiras, bebedouros, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndios. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante duas vezes por dia. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerrados de madeira. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachado. Varrer os pisos de cimento. Limpar com saneante domissanitário os pisos sanitários, copas e outras áreas necessárias. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e o suporte de sabonete líquido os sanitários, quando necessário. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados. Limpar o elevador com produto adequado. Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos resistentes de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber. Limpar os corrimãos. Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

A Empresa designada, deverá obrigatoriamente realizar as seguintes tarefas.

SEMANALMENTE: Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos. Limpar com produtos adequadas as divisórias e portas revestidas de fórmica. Limpar com produto neutro, portas, barras, e batentes pintados a óleo ou verniz sintéticos. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. Limpar com produto apropriado as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões e fechaduras. Lavar balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar. Passar pano úmido com saneante domissanitário nos telefones. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana. Retirar o pó, resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

A Empresa designada, deverá obrigatoriamente realizar as seguintes tarefas.

MENSALMENTE: Limpar todos os vidros (face interna) das esquadrias externas, aplicando-lhes produtos desembaçastes. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora. Limpar forros, paredes e rodapés. Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados. Limpar persianas com produtos adequados. Remover manchas de paredes. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica e correr). Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

A Empresa designada, deverá obrigatoriamente realizar as seguintes tarefas.

SEMESTRALMENTE: Limpar fachadas envidraçadas (face externa) esquadrias externas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçante.

A Empresa designada, deverá obrigatoriamente realizar as seguintes tarefas.

ANUALMENTE: Efetuar lavagem das áreas acarpetados previstas em contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

04. Prazo de execução: A prestação de serviços de limpeza e conservação deverão ser prestados em todas as dependências da **18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, diga-se Rua Bento Gonçalves 1036 – centro- Osório-RS. **O período de execução 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.**

Os serviços deverão ser executados por **UM POSTO DE TRABALHO** com carga horária de 08 horas diárias e **UM POSTO DE TRABALHO** de 04 horas diárias com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo conforme especificação abaixo:

UM POSTO DE TRABALHO com carga horária de 08 horas diárias para execução dos serviços de limpeza e higiene de todos os setores pertencentes a **18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, com horário a ser cumprido no período das 8:30 às 12:00 hs e das 13:30 hs às 18:00 hs, diariamente de segundas as sextas-feiras. Com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

UM POSTO DE TRABALHO com carga horária de 04 horas diárias para execução dos serviços de limpeza e higiene de todos os setores pertencentes a **18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, com horário a ser cumprido no período das 13:00 às 17:00 hs, diariamente de segundas as sextas-feiras. Com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

05. Condições de execução: Quanto das particularidades dos serviços a serem executados, serão realizados nas dependências da **18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, com características a seguir: um prédio com área física de 839,70 m2 composto por 18 salas alugadas. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, deverá fornecer uniformes, onde o mesmo deverá compreender peças do vestuário com material de qualidade.

06. Materiais necessários á execução dos trabalhos relação de material de limpeza:

6.1 Quantidade suficiente mensal:

- 20 litros alvejante
- 15 litros de multi uso
- 20 litros de desinfetante preferencialmente lavanda
- 10 unidades desodorizador de ambiente spray 360 ml
- 24 pedras sanitárias
- 04 pares de luvas tamanho "M"
- 05 panos de chão tipo "grosso"
- 15 flanelas
- 03 fardos de papel higiênico preferencialmente branco (fardo com 64 rolos de 30m cada)
- 10 fardos de papel toalha preferencialmente branco (fardo com 1000 folhas, na medida de 20x21 cm)
- 02 fardos de saco de lixo 100 litros (fardo com 100 unidades)
- 02 fardos de saco de lixo 40 litros (fardo com 100 unidades)
- 02 fardos de saco de lixo 20 litros (fardo com 100 unidades)
- 02 bruxas
- 10 esponjas duplas faces
- 03 kg sabão em pó
- 05 litros de detergente líquido
- 05 litros de sabonete líquido
- 05 unidades lustra móveis 200 ml
- 10 unidades saponáceo cremoso 200 ml
- 15 litros de álcool 92°
- 03 embalagens de palha de aço c/08 unidades

6.2 Quantidade suficiente semestral:

- 18 vassourinhas para vaso sanitário
- 02 unidades de escova para o chão tipo "grande"
- 04 unidades vassouras
- 10 unidades de limpa vidros 2 lts.
- 02 unidades de escovinha para pia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3 Quantidade suficiente durante o período de vigência do contrato:

- 05 unidades de balde 20 litros
- 01 unidade de escada 10 degraus
- 18 unidades de porta-papel toalhas
- 05 unidades de pá de lixo
- 18 unidades de lixeira com tampa para banheiro
- 02 unidades de lixeira c/tampa p/sólido e orgânico
- 04 unidades de rodo
- 04 unidades de rodo para vidros com esponja

07. **Responsável pelo acompanhamento dos serviços:** O servidor da 18ª CRS que ficará responsável será: Pablo Assis Almeida Fraga, telefone: 51-99392416, 51-3663 2933, e-mail: pablo-fraga@saude.rs.gov.br

A

Jm(0)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 062/2015 - DC

Senhor Representante da **NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME.**

Processo nº 023302-20.00/15-0

Objeto: prestação de serviços de Limpeza e Higienização com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

Beneficiário: 18ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Rua Bento Gonçalves nº 1036 - Centro de Osório/RS

Início: 04. JANEIRO. 2016

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 303/2015.**

Porto Alegre, 04 de JANEIRO de ²⁰¹⁶~~2015~~.
PORTO ALEGRE 04 JANEIRO DE 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde /RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

PRESIDENTE: LUIZ GONZAGA VERAS MOTA
End: Rua Caldas Júnior, 108 - 4º andar
Porto Alegre/RS - 90018-900

LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Tornamos público o julgamento da(s) proposta(s) da licitação a seguir: Pregão Eletrônico - 0000577/2015 Item 01 DENIS ERNANI BECKER Item 02 DENIS ERNANI BECKER Item 03 DENIS ERNANI BECKER

Codigo: 1580738**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Tornamos público o julgamento da(s) proposta(s) da licitação a seguir: Tomada de Preços - 0000675/2015 Item 01 MX Instalações Elétricas Ltda. ME

Codigo: 1580739**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Tornamos público o julgamento da licitação a seguir: Concorrência - 0000610/2015 Empresa(s) Habilitada(s): THYSSENKRUP Elevadores S.A. Empresa(s) Inabilitada(s): NALC Comercio e Industria Ltda. ME

Codigo: 1580740**SÚMULAS****SÚMULA DE ADITIVO 12**

PROCESSO: 0000054/2012. **EMPRESA:** WYNTECH SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI - ME. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva (limpeza técnica) dos equipamentos de autoatendimento (ATM's) e terminais de consulta, na rede de agências, postos e salas de autoatendimento. Prorrogar o prazo do contrato por mais 12 meses. **VALOR:** unitário de R\$ 82,02, totalizando 59.218,44 mensais, para o atendimento a 720 equipamentos, incluído o valor de R\$ 164,04 referente a uma limpeza a mais para dois desses equipamentos, totalizando R\$ 710.621,28/ano. **PRAZO:** 12 meses, a contar de 01.01.2016. **ENQUADRAMENTO LEGAL:** inciso II do caput do art 57, da Lei 8.666/93.

Codigo: 1580725**SÚMULA DE CONTRATO**

PROCESSO: N°0000673/2014 - 1 - Pedido 6 - **EMPRESA:** GAMA CONCEPT COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - **OBJETO:** Aquisição de 30 (trinta) unidades de cadeira alta para operador de caixa. - **VALOR:** R\$ 684,00 a unidade. - **PRAZO:** O prazo de vigência desta contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de 11/01/2016. - **DATA CONTRATO:** 21/12/2015 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93.

Codigo: 1580726**SÚMULA DE CONTRATO**

PROCESSO: N°0000673/2014 - 2 - Pedido 7 - **EMPRESA:** GAMA CONCEPT COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - **OBJETO:** Aquisição de 200 (duzentas) unidades de cadeira de funcionário com apoio de braço. - **VALOR:** R\$ 663,00 a unidade. - **PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de 10/01/2016, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente; ou com o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. - **DATA CONTRATO:** 21/12/2015 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93.

Codigo: 1580727**Secretaria de Minas e Energia****Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul**

DIRETOR-PRESIDENTE: CLAUDEMIR BRAGAGNOLO
End: Rua Sete de Setembro, 1069 - 5º andar
Porto Alegre/RS - 90010-191

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 04/16**

A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS, com sede na Rua Sete de Setembro, 1069 - 5º andar, Porto Alegre/RS, torna público a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico 04/16** Tipo: **Menor Preço**; Data: **14/01/2016**, às **10h**; Objeto: Contratação de prestação de serviço de manutenção e de calibração de medidores de vazão do tipo rotativo e turbina, conforme detalhamento constante do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.sulgas.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Mais informações, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com a Equipe do Pregão, tel. (51) 3287-2200, fax (51) 3287-2205, e e-mail: pregao@sulgas.rs.gov.br.

Porto Alegre, 04 de janeiro 2016.
Gilberto Lima de Souza
Pregoeiro

Codigo: 1579756**Secretaria da Saúde****Secretaria da Saúde**

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

T. Rescisão nº 076/2015
Processo nº 23301-20.00/15-8

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 303/2015, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 235/2015, celebrado em 17 de agosto de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68 e JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, com sede na Av. Flores da Cunha, 580 - sala 1012 - Vila Santo Ângelo - CACHOEIRINHA/RS, CEP. 94.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.393/0001-90, fone: (51) 2118-4503, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. RONALDO PINHEIRO PRATES, portador da Carteira de Identidade nº 7069507072 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 923.469.520-87, que tem por objeto para prestação de serviços de limpeza e higienização, para ser realizado na 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável, por acordo entre as partes, conforme informação nº 65 da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, às fls. 188, contida no processo administrativo nº 023301-20.00/15-8..

NºCONT.DCC/303/2015, Processo: Nº23302-20.00/15-0, celebrado em 28-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME. **OBJETO:** Execução de serviços terceirizados de limpeza e higienização a ser realizado da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde. **PREÇO:** O preço para o presente ajuste e de R\$ 3.399,00 (três mil e trezentos e noventa e nove reais) mensal. **RECURSO:** 0006/ U.O.: 20.01/ Projeto: 6591.0018/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15004872792/ Data Empenho: 18/11/2015. **PRAZO:** O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE.

NºCONT.DCC/365/2015, Processo: Nº29365-20.00/14-5, celebrado em 30-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e SÃO CAMILO HOMECARE LTDA - ME. **OBJETO:** O presente contrato visa ao fornecimento de serviço de ENFERMAGEM. **PREÇO:** O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), perfazendo um total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **RECURSO:** 0006/ U.O.: 20.95/ Projeto: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9105/ Empenho: 15005652143/ Data Empenho: 23/12/2015. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1580900**Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos****Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos**

SECRETÁRIO: EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVEIRA
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos

LUCIANO DA SILVA SILVEIRA
End: Av. Praia de Belas, 1595
Porto Alegre / RS / 90110-001 Fone: (51) 3231-2888

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000339-2454/14-3

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2014/021162

CONTRATANTE: Fund para Desenvolvimento de Recursos Humanos; **CONTRATADO:** Fund Educacional Encosta Inferior do Nordeste; **OBJETO:** O presente objeto deste contrato constitui a inclusão da FACCAT como entidade de ensino integrante da rede de Parceiros da Formação Continuada da Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Sul; **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.; **PRAZO:** 01/06/2014 até 28/05/2016

Codigo: 1581428

Assunto: Contrato
Expediente: 001119-2454/15-9

Contratação Nº 2015/021981

CONTRATANTE: Fund para Desenvolvimento de Recursos Humanos; **CONTRATADO:** Patrulha Sul Monitoramento e Servs Empres Ltda; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme consta no processo.; **PRAZO:** 180 dias ; **VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado ; **VALOR:** R\$ 38.600,00 (Mensal); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 54.01 Projeto: 4356 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 7000; **FUNDAMENTO LEGAL:** Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Codigo: 1581429